

# PARECER N° , DE 2018

SF/18183.09895-46

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 91, de 2018 (Mensagem nº 463/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o nome do Senhor TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de dois anos.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de dois anos.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O curriculum vitae do Senhor TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

## II – ANÁLISE

O Senhor TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO graduou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR em 2004 e, posteriormente, fez um curso de extensão no Bournemouth Business School Internacional, no Reino Unido. Em 2015, concluiu uma especialização em Direito Empresarial no Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC, no Rio de Janeiro, onde aprofundou seus conhecimentos em direito regulatório. Em 2016 e 2017, cursou especializações em direito processual civil e em gestão de finanças, controladoria e auditoria.

Sua experiência profissional é ampla e diversificada. Exerceu a advocacia no ano de 2005 e, em 2006, foi eleito deputado estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Na Assembleia, foi eleito Vice-Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, onde teve os primeiros contatos com o setor de mineração. Foi indicado como representante junto às câmaras setoriais, inclusive a de mineração, vinculadas à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará.

No decorrer de seu mandato, foi eleito para os cargos de procurador parlamentar e corregedor parlamentar, nos anos de 2007 e 2009, respectivamente.

Em 2011, associou-se à sociedade Furtado, Pragmácio Filho e Advogados Associados, com atuação na área empresarial. Na mesma ocasião, foi contratado como assessor institucional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado do Ceará.

Em 2016, constituiu a sociedade Paula Pessoa Filho e advogados, com atuação em direito empresarial. No mesmo ano, foi nomeado como conselheiro suplente da 2ª Câmara Recursal do Contencioso Administrativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, bem como convidado a compor a Comissão Especial de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Ceará.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação



SF/18183.09895-46

de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

i) não possuir parentes que exercem atividades públicas vinculadas à sua atividade profissional;

ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais no setor mineral;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais, conforme certidões que apresenta;

v) ter atuado como advogado em juízos e tribunais, mas não em conselhos de administração de empresas estatais ou na direção de agências reguladoras.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências. O Senhor TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Ao longo de sua vida profissional, acumulou sólida formação técnica e jurídica que lhe possibilitam um conhecimento prático da aplicação do direito regulatório e de suas especificidades.

Além disso, TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO não se enquadra nas vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, e o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no *curriculum vitae* do indicado. Fica, assim, a Comissão de Infraestrutura do



SF/18183.09895-46

Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18183.09895-46